A Verificabilidade Pública como Exigência Constitucional: Uma Tese Jurídica sobre o Sistema Eletrônico de Votação Brasileiro

Resumo

Este trabalho sustenta a tese jurídica de que o atual regime normativo que disciplina o sistema eletrônico de votação brasileiro é incompatível com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na medida em que impede a futura divulgação pública do código-fonte integral do sistema eleitoral, de seu ambiente determinístico de compilação (deterministic build) e de todos os artefatos técnicos necessários para a verificação independente dos binários efetivamente utilizados nas eleições.

A presente tese não depende de alegações de fraude eleitoral. Seu fundamento repousa exclusivamente nos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da soberania popular, do controle social da Administração Pública e da máxima efetividade dos direitos fundamentais de acesso à informação.

1. A Democracia Exige Verificabilidade, e Não Apenas Confiança Institucional

A legitimidade das eleições democráticas repousa, em última análise, na possibilidade de que os cidadãos possam verificar que cada voto foi registrado e contabilizado exatamente como foi depositado.

Embora a confiança nas instituições seja importante, uma democracia constitucional deve buscar substituir a confiança cega sempre que a tecnologia permitir mecanismos objetivos de verificação independente.

Na moderna ciência da computação, sistemas críticos utilizam compilações reproduzíveis, assinaturas criptográficas e auditorias públicas para permitir a confirmação independente de que o programa executado corresponde exatamente ao código-fonte divulgado.

Como o software eleitoral constitui o núcleo do exercício da soberania popular, ele deve estar submetido ao mais elevado padrão possível de transparência.

2. Fundamentos Constitucionais

A presente tese fundamenta-se, entre outros, nos artigos 1º, parágrafo único; 5º, XXXIII; e 37 da Constituição Federal.

Interpretados sistematicamente, esses dispositivos demonstram que a publicidade constitui instrumento de controle democrático, que o acesso à informação é um direito fundamental e que, sendo o povo o titular da soberania, os mecanismos pelos quais essa soberania é exercida devem permanecer sujeitos à máxima verificabilidade possível.

3. A Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011 estabelece como regra geral a publicidade e como exceção o sigilo.

Sempre que determinada informação permanecer inacessível ao público, a restrição deve possuir fundamento legal específico, observar os requisitos legais para classificação e, quando cabível, estar sujeita aos prazos previstos na própria legislação.

Sob essa perspectiva, a manutenção indefinida do sigilo sobre o software eleitoral mostra-se de difícil compatibilização com o regime jurídico instituído pela Lei de Acesso à Informação.

4. A Verificabilidade Técnica

A verificabilidade independente exige acesso público ao código-fonte integral, versões dos compiladores, scripts de compilação, dependências, configuração do sistema operacional, variáveis de ambiente, procedimentos de compilação determinística e hashes criptográficos dos binários oficiais.

Com esses elementos, pesquisadores independentes poderiam recompilar integralmente o software e verificar que os binários produzidos são idênticos aos oficialmente utilizados.

5. Transparência e Integridade Eleitoral

Transparência e segurança não são princípios antagônicos. A segurança da informação demonstra que sistemas sujeitos ao escrutínio público tendem a tornar-se mais robustos, pois vulnerabilidades podem ser identificadas e corrigidas por uma comunidade técnica ampla.

No contexto eleitoral, a verificabilidade pública fortalece a legitimidade institucional ao substituir confiança exclusiva por evidências objetivamente reproduzíveis.

6. O Problema Regulatório

Segundo esta tese, qualquer ato normativo infralegal que impeça permanentemente a futura verificação pública do software eleitoral ultrapassa os limites do poder regulamentar quando restringe direitos constitucionais sem autorização legislativa expressa.

Caso exista necessidade de sigilo antes da eleição, este deve ser excepcional, fundamentado e temporário. Encerrado o pleito ou expirado eventual prazo legal de sigilo, todos os elementos necessários à verificação independente devem tornar-se públicos.

Conclusão

A legitimidade democrática é fortalecida quando qualquer cidadão tecnicamente qualificado pode verificar, de forma independente, o funcionamento integral do software responsável pela votação e pela apuração.

Consequentemente, normas administrativas que impeçam indefinidamente a divulgação do código-fonte, do ambiente determinístico de compilação e dos artefatos de verificação mostram-se incompatíveis com os princípios constitucionais da publicidade, da soberania popular, da transparência e do controle social, bem como com o regime interpretativo da Lei de Acesso à Informação.

Sob essa interpretação constitucional, a futura divulgação pública de todo o ecossistema de software eleitoral constitui uma exigência da própria democracia constitucional brasileira.